

PRAIA VERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

PRODUÇÃO DISCENTE
NO PPGSS-UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITOR Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA Miriam Krenzinger Azambuja

VICE-DIRETORA Elaine Martins Moreira

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO Mavi Pacheco Rodrigues

REVISTA PRAIA VERMELHA

EDITORA-CHEFE

Andrea Moraes Alves **UFRJ**

EDITORES ASSOCIADOS

Cleusa dos Santos **UFRJ**

Paula Ferreira Poncioni **UFRJ**

EDITORES AD HOC V.29 N.1 (ESPECIAL)

Alejandra Pastorini **UFRJ**

Rosemere Maia **UFRJ**

EDITORES TÉCNICOS

Fábio Marinho

Jessica Cirrota

REVISÃO

Andréa Garcia Tippi (Apresentação)

Renan Cornette

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

CONSELHO EDITORIAL

Angela Santana do Amaral **UFPE**

Antônio Carlos Mazzeo **USP**

Arthur Trindade Maranhão Costa **UNB**

Christina Vital da Cunha **UFF**

Clarice Ehlers Peixoto **UERJ**

Elenise Faria Scherer **UFAM**

Ivanete Boschetti **UFRJ**

Jean François Yves Deluchey **UFPA**

Leonilde Servolo de Medeiros **UFRRJ**

Marcos César Alvarez **USP**

Maria Cristina Soares Paniago **UFAL**

Maria Helena Rauta Ramos **UFRJ**

Maria das Dores Campos Machado **UFRJ**

Maria de Fátima Cabral Gomes **UFRJ**

Myriam Moraes Lins de Barros **UFRJ**

Ranieri Carli de Oliveira **UFF**

Rodrigo Castelo Branco Santos **UNIRIO**

Rodrigo Guiringuelli de Azevedo **PUCRS**

Salviana de Maria Pastor Santos Sousa **UFMA**

Suely Ferreira Deslandes **FIOCRUZ**



Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ



praiavermelha.ess.ufrj.br



@revistapraiavermelha



(55) (21) 3938-5386

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

v. 29 n. 1 (ESPECIAL)
2019
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 29	n. 1 (ESPECIAL)	p. 1-472	2019
------------------------	----------------	-------	-----------------	----------	------

A **Revista Praia Vermelha** é uma publicação semestral do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo objetivo é servir como espaço de diálogo entre centros de pesquisa em serviço social e áreas afins, colocando em debate, sobretudo, os temas relativos às políticas sociais, políticas públicas e serviço social.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição do corpo editorial.



CC BY-NC-ND 4.0

http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Publicação indexada em:

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ccn.ibict.br

Base Minerva UFRJ

minerva.ufrj.br

Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro

revistas.ufrj.br

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral

ISSN 1414-9184

1. Serviço Social-Periódicos. 2. Teoria Social-Periódicos. 3. Política- Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CDD 360.5
CDU 36 (05)

PRAIA VERMELHA

O CAPITAL E O SUJEITO DE DIREITO NA (RE)PRODUÇÃO DA “QUESTÃO AMBIENTAL”

THE CAPITAL AND THE SUBJECT OF LAW IN THE
(RE)PRODUCTION OF THE “ENVIRONMENTAL ISSUE”

Carla Alessandra da Silva Nunes

Revista Praia Vermelha

Rio de Janeiro

v. 29

n. 1 (ESPECIAL)

p. 39-66

2019

RESUMO

O objetivo do artigo é apresentar algumas contribuições da crítica da economia política marxiana e marxista e da crítica marxista do direito para o debate ambiental. A partir de uma revisão bibliográfica que revela as conexões entre a forma mercadoria e a forma sujeito de direito, argumenta que o sujeito de direito está vinculado tanto às determinações da destrutividade ambiental quanto às estratégias de enfrentamento, sendo, ao mesmo tempo, uma mediação material e ideológica do capital na produção e reprodução da “questão ambiental”.

PALAVRAS-CHAVE

Capitalismo. Mercadoria. Sujeito de Direito. “Questão Ambiental”

ABSTRACT

The objective of this article is to present some contributions from the critique of Marxist and Marxian political economy and the Marxist critique of law for environmental debate. From a bibliographical review that reveals the connections between the commodity form and the subject of law form, it defends that the subject of law is linked both to the determinations of environmental destructiveness and coping strategies, being at the same time a material and ideological mediation of the capital in the production and reproduction of the “environmental question”.

KEYWORDS

Capitalism. Commodity. Subject of Law. “Environmental Issue”.

Recebido em 12.01.2018

Aprovado em 20.08.2018

*[...] Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?
A gente não quer só comida
A gente quer comida, diversão e arte [...]
A gente não quer só dinheiro
A gente quer dinheiro e felicidade
A gente não quer só dinheiro
A gente quer inteiro e não pela metade [...]*
Arnaldo Antunes, Marcelo Fromer & Sérgio Britto
(Comida, 1987)

INTRODUÇÃO

“Dinheiro e felicidade” (en)cantam nos versos dos compositores expostos na epígrafe, mas na vida real da sociedade do capital, a mercadoria dinheiro ou de qualquer outra espécie oculta sob seu fetiche uma relação social de trabalho cujo fim não é a satisfação das necessidades sociais, como “a gente quer”, mas a produção e valorização do valor, que se expressa monetariamente no dinheiro (MARX, 1996). É nesse processo de produção mercantil capitalista que Pachukanis (1988) e Kashiura Jr. (2014) desvelam a especificidade histórica em que o homem aparece na forma de um sujeito de direito, num modelo de sociedade que precisou e precisa continuamente expropriar o homem das suas condições de existência, da natureza, para obter, pela mediação do trabalho assalariado, uma “coleção de mercadorias” e, através dessa forma de riqueza, saciar a “sede” e a “fome” do capital por valor.

A reflexão que apresento neste artigo pretende demonstrar as conexões entre a forma mercadoria, a forma sujeito de direito e a “questão ambiental” na sociedade do capital. Parto do pressuposto de que, sendo formas sociais resultantes da apropriação capitalista do trabalho e da natureza, guardam conexões que precisam ser elucidadas, sob pena de incorrer no risco de esperar de uma a solução para a cura da outra. O texto sustenta, a partir das contribuições

da crítica da economia política marxiana e marxista, que o processo histórico determinado pela alteração da relação metabólica entre sociedade e natureza para a produção do capital, fez germinar e florescer um processo de destrutividade ambiental que coloca em evidência a questão das condições físicas da reprodução humana (MÉSZÁROS, 2011)¹. Como se não bastasse, criou também um ser fetichizado, um sujeito de direito, uma criatura que pensa ser livre, enquanto media um processo de produção de mercadorias que destrói a si e à natureza. Trata-se de uma forma social específica através da qual o homem se apresenta como proprietário, quando de fato é um “proprietário expropriado” (KASHIURA JR., 2014) e que está, a meu ver, duplamente vinculado às determinações e às soluções propostas para o enfrentamento da “questão ambiental”.

Desse modo, penso que a teoria crítica marxista do direito, ao desvelar que a forma sujeito de direito é uma condição material e ideológica para que a propriedade privada sobre o homem e a natureza continue a se reproduzir na sociedade do capital, acaba por desafiar o debate ambiental no sentido de que a forma jurídica sujeito de direito precisa ser enfrentada de modo radical, tanto quanto a “questão ambiental”, se quisermos evitar cindir uma totalidade cuja transformação “a gente quer inteiro e não pela metade”.

O desenvolvimento da hipótese com a qual trabalho terá, no primeiro item, uma exposição, ainda que sumária, sobre a relação homem e natureza na constituição do ser social e sua especificidade no capitalismo, particularmente, como a produção de mercadorias está no centro das determinações materiais da “questão ambiental”, recorrendo às contribuições marxianas e marxistas sobre esse tema. Em seguida, apresento as contribuições de Pachukanis (1988) e Kashiura Jr. (2014) sobre as condições históricas que propiciam,

1 O documento da ONU (2007 *apud* SILVA, 2010, p. 46) intitulado “Vivendo além dos nossos meios” apresenta um diagnóstico nada animador sobre os ecossistemas e seus efeitos sobre a reprodução da vida humana, evidenciando desde então um declínio dos recursos naturais e um alto custo social.

no capitalismo, o surgimento da forma sujeito de direito, intimamente associada à forma mercadoria. Penso poder extrair dessa análise os elementos que demonstram que a forma sujeito de direito é uma mediação não para a solução da “questão ambiental”, mas para sua reposição constante.

NATUREZA E TRABALHO NO CAPITALISMO: ELEMENTOS FUNDANTES DA “QUESTÃO AMBIENTAL”

Com Marx (2004), é possível entender que é a partir do ser natural que se engendra o ser social, e este, ainda que cada vez mais se afaste das determinações naturais, pelo desenvolvimento histórico-social, não deixa de ter a natureza como seu pressuposto, os seres orgânicos e inorgânicos a partir dos quais e com os quais o homem estabelece interações metabólicas necessárias à sua existência. Por isso, não há nenhum menosprezo ao lugar que a natureza ocupa na constituição e reprodução do ser social, afinal

[...] A natureza é o *corpo inorgânico* do homem, a saber, a natureza enquanto ela mesma não é corpo humano. O homem vive da natureza significa: a natureza é o seu *corpo*, com o qual ele tem de ficar num processo contínuo para não morrer. Que a vida física e mental do homem está interconectada com a natureza não tem outro sentido senão que a natureza está interconectada consigo mesma, pois o homem é uma parte da natureza (MARX, 2004, p. 84; grifos do autor).

Por outro lado, as relações da “espécie humana” com a natureza não se dão sob a mesma forma que as demais espécies, posto que essa relação ocorre a partir de mediações sócio-históricas de um ser natural, porém humano, por isso um “ser natural humano” (MARX, 2004, p. 128). Torna-se importante destacar que, para Marx (1996), a relação entre o homem e a natureza é mediada e que essa mediação se dá pelo trabalho. O trabalho é a objetivação fundante do ser social, processo pelo qual os homens estabelecem relações entre si e a natureza, transformando-a para atender suas necessidades

materiais e ao mesmo tempo transformando-se numa interação metabólica que condiciona a existência humana.

O trabalho, como atividade especificamente humana, é atividade social, histórica, consciente, que altera a relação entre ser natural e ser social, posto que as leis históricas deste último serão cada vez mais preponderantes. Embora se reconheça a prioridade ontológica da natureza exterior na constituição do ser social, o intercâmbio entre natureza e sociedade produz uma unidade homem/natureza que se traduz no que Marx e Engels (2007, p. 31) denominaram como “natureza histórica” e “história natural”, ou seja, não há natureza sem história, sem intervenção humana, assim como só há história humana a partir da sua relação com a natureza. Por isso, em toda a produção da riqueza material do ser social, Marx (1996, p. 172) assinalou: “[...] o trabalho não é a única fonte dos valores de uso que produz, da riqueza material. Dela, o trabalho é o pai, como diz William Petty, e a terra a mãe”.

O trabalho, com todas as suas exigências – “atividade teleologicamente orientada, a tendência à universalização e a linguagem articulada” (NETTO; BRAZ, 2008, p. 40) –, possibilitou ao homem alcançar um crescente processo de humanização, processo de constituição de um ser social que o diferencia da natureza, sem, contudo, insisto, eliminar a relação de dependência que tem com ela. Pelo trabalho, portanto, pelo intercâmbio homem-natureza, foi e é possível a constituição e reprodução do ser social, por meio do atendimento das suas necessidades, sejam elas “do estômago ou da fantasia” (MARX, 1996, p. 165). Nesse processo de diferenciação do ser social em relação ao ser natural, as objetivações humanas se diversificaram para além do trabalho e se complexificaram num crescente processo de socialização da sociedade. Contudo, a história revela que nesse processo de socialização do ser, os homens estabeleceram relações de propriedade com a natureza, de modo que ser ou não proprietário de objetos e meios necessários ao processo de trabalho permite ou nega o acesso à riqueza produzida, o que torna a constituição de classes possuidoras e não possuidoras uma mediação fundamental na compreensão da relação homem-natureza.

O caráter social do trabalho e da propriedade privada são mediações históricas fundamentais para compreender a relação metabólica do homem com a natureza, que se altera historicamente à medida que se alteram os processos de trabalho que configuram os diferentes modos de produção, ou seja, a determinação do metabolismo homem-natureza é social, porque é socialmente que se define quem, que grupos, que classes e por quais meios terão acesso à natureza e para quais fins, lembrando aqui que, conforme apontamos anteriormente, a relação homem e natureza é mediada pelo trabalho, pelos instrumentos, meios de produção, enfim, por coisas. Conforme Foladori (s/d, p. 123; grifos do autor):

[...]A consequência evidente desse comportamento *mediado* com o meio é que as coisas são separadas do indivíduo biológico, o que permite sua acumulação através do tempo. Mais ainda, como esta acumulação não é da sociedade como um todo, nem de grupos segundo o nicho ecológico em que se encontram, e sim de grupos de indivíduos segundo a sua produtividade e acesso aos meios de produção (que são os que permitem, por sua vez, produzir o resto das coisas) e à riqueza em geral, resulta que as leis sociais que guiam a repartição dos meios de produção condicionam acesso diferenciado à riqueza natural.

Daí que o ponto de partida para entender o comportamento do ser humano com o meio ambiente não seja estender a análise ecológica para abranger a sociedade humana, mas entender como cada forma de organização econômica da sociedade humana explica um tipo de relacionamento ecológico.

Nas sociedades anteriores ao capitalismo, a propriedade privada da terra garantiu que o processo de trabalho com vistas à subsistência se realizasse por meio da exploração do homem sobre o homem, do proprietário sobre o não proprietário. Mas, ainda que houvesse excedente produzido e destinado à troca, esse não era o fim para o qual se organizava a produção, cujo desenvolvimento das forças produtivas era muito limitado, incapaz de impulsionar um alto nível de produtividade.

Até então, a separação entre produtor e meios de produzir não se realizara integralmente, assim como as funções de produção e de controle. A forma em que socialmente o homem aparece totalmente desprovido dos meios de produção e de acesso à natureza é a forma trabalhador assalariado, forma trabalho abstrato, forma trabalho como mercadoria, posta pelo modo de produção capitalista, conforme desvela Marx (1996) na sua análise da sociedade do capital. Nesse modelo de sociedade, a relação metabólica do homem com a natureza sofreu profundas transformações, de modo que não há como desvincular os desequilíbrios ecológicos daí decorrentes das relações sociais capitalistas (FOLADORI, s/d).

Como a riqueza para o capitalismo é o valor e este é objetivado nas mercadorias, então Marx (1996, p. 165) irá afirmar: “A riqueza das sociedades onde domina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘imensa coleção de mercadorias’ e a mercadoria individual como sua forma elementar [...]”. A mercadoria é portadora de uma duplicidade, ela tem valor de uso e valor de troca. São coisas úteis e por isso atendem às necessidades humanas, mas, como mercadorias, são valores de uso não para seu produtor, mas para outros. Ora, para serem trocadas, essas coisas precisam ser abstraídas dos seus valores de uso, das qualidades que as tornam úteis, para serem consideradas em seu valor, como produtos de “igual trabalho humano”, “simples gelatina de trabalho humano indiferenciado”, ou seja, “[...] um valor de uso ou bem possui valor, apenas, porque nele está objetivado ou materializado trabalho humano abstrato [...]” (MARX, 1996, p. 168).

Quando a sociedade capitalista se organiza para produzir riquezas, valores de uso, na forma de mercadorias, está orientando a produção de *valores* para a troca mercantil, subordinando as necessidades humanas, que só os valores de uso podem atender, ao movimento da troca, de forma que tudo passa a ser mercantilizável, numa incessante “caça apaixonada do valor”. Por isso, o que ganha importância para o capital é o valor, essa substância que possibilita a troca de produtos qualitativamente diferentes, e é o trabalho a fonte desse

valor, que pode ser quantificado no que Marx (1996) denominou grandeza do valor, o quantum de tempo de trabalho socialmente necessário para a produção das mercadorias que serão trocadas.

A predominância das relações mercantis no seio da sociedade capitalista, onde a riqueza material (valores de uso) é produzida para ser mercadoria (valores de troca), é assegurada pela propriedade privada da natureza, dos meios de produção e da força de trabalho. Nessas condições, o consumo de coisas que atendem às necessidades humanas, reais ou criadas pelo capital, somente pode ocorrer entre proprietários de mercadorias que trocam valores por equivalentes. Porém, segundo Marx (1996), é necessário atentar para uma especificidade fundamental da produção mercantil capitalista em comparação à produção mercantil que existiu em sociedades anteriores. Nestas, a circulação de mercadorias tinha por objetivo adquirir valores de uso, mercadorias eram trocadas por dinheiro com o objetivo de comprar outras mercadorias para atender necessidades de consumo. Na sociedade do capital, o dinheiro entra na circulação com o objetivo de comprar mercadorias e *valorizar o valor*, de obter lucro, de ver o dinheiro acrescido. Isso somente é possível graças ao mercado de força de trabalho. Essa mercadoria tem um modo muito peculiar de ser produzida e uma qualidade muito especial ao ser consumida.

A forma de produzir a força de trabalho como mercadoria é expropriando o trabalhador dos seus meios de existir, é tornando esses meios e objetos sobre os quais o trabalho precisa atuar para transformar a natureza em propriedade privada de poucos, de modo que o homem somente tenha acesso a eles pela mediação do trabalho assalariado, ou seja, pela transformação da força de trabalho em uma mercadoria que, quando adquirida pelos proprietários dos meios de produção, pelos possuidores de dinheiro, torna-se propriedade privada destes, assim como os produtos que resultam do trabalho alheio.

A produção de mercadorias, especialmente da mercadoria força de trabalho, exige um processo de expropriação contínua dos meios de produzir dos trabalhadores. Foi assim nas origens do capital, na

fase denominada por Marx (1996) de “acumulação primitiva”, quando os camponeses foram despossuídos do uso da terra e dos meios de produção e se proletarizaram nas cidades como mercadoria disponível para ser comprada por quem detinha mercadoria/dinheiro, passando à condição de trabalhadores assalariados. Tem sido assim na atual fase do capitalismo, quando a “acumulação por espoliação”, para usar a expressão de Harvey (2011), opera com maior intensidade, para que o capital sobreacumulado encontre novos espaços de apropriação e utilização produtiva.

Quando consumida, essa mercadoria força de trabalho tem um valor de uso peculiar; seu consumo se faz pela “objetivação de trabalho, por conseguinte, criação de valor” (MARX, 1996, p. 285). Acontece que, nesse modelo de sociedade, as forças produtivas encontram-se sob domínio do capital e são colocadas em movimento não só para criar valor, mas para valorização do valor, através da extração de trabalho excedente, a mais-valia absoluta ou relativa que é produzida no processo de trabalho, na esfera da produção, no momento em que a força de trabalho é consumida como valor de uso para transformar a natureza.

É com essa descoberta marxiana que podemos entender como a condição de trabalhador “livre”, no sentido de despossuído, dá ao capitalista a condição de produzir capital, valorizar o valor e acumular riqueza, ao mesmo tempo em que transforma o trabalhador explorado em um sujeito de direito, um “proprietário expropriado”, que na esfera da circulação vende a única mercadoria de que dispõe, a força de trabalho, como veremos no próximo item. Portanto, o que move o capital é a sua expansão, a sua constante valorização, que depende de uma permanente extração de trabalho excedente, da produção de mais-valia. Trata-se, conforme explica Mészáros (2011), de um imperativo estrutural, objetivo, para a reprodução sociometabólica do capital.

Interessa observar que não há dúvidas quanto ao nível de desenvolvimento que o capital operou sobre a sociedade nos últimos anos, ao avanço das forças produtivas sobre a natureza e à capacidade de produzir produtos novos e tecnologicamente avançados. Porém, sob

relações de exploração do trabalho, esses produtos são socialmente produzidos como mercadorias para serem privadamente apropriadas, e sua produção é determinada não pelas necessidades humanas, mas pelas necessidades de extração da mais-valia, condição para reprodução do capital. Sob o modo de produção capitalista, a lógica mercantil subordina o processo de produção pelo qual os valores de uso cedem lugar aos valores de troca, as necessidades sociais são negadas pelas necessidades de acumulação do capital, os homens são alienados do trabalho e da riqueza por ele gerada, e a natureza, convertida em mercadorias, é submetida a uma produção destrutiva.

São essas as condições que determinam a gênese da “questão ambiental”, evidente no processo em curso de larga e profunda destruição da natureza expressa pela extração de recursos cada vez mais escassos, em particular aqueles não-renováveis, e pela geração de dejetos num ritmo incompatível com a dinâmica dos ecossistemas (SILVA, 2010).

Todo esse processo adquire plena maturidade no contexto do capitalismo pós-1945, no quadro denominado por Mandel (1985) de “capitalismo tardio”, quando a expansão capitalista foi favorecida tanto pelas possibilidades de elevação da taxa de mais-valia no período precedente quanto pela incorporação da inovação tecnológica em ritmo acelerado, o que fez do capital “[...] senhor e voraz devorador dos recursos humanos e materiais do planeta [...]” (SILVA, 2010, p. 48).

Todavia, ao mesmo tempo em que se expande, fica mais difícil para o capital conter suas contradições e os impactos que elas provocam no seu processo incessante de expansão. Por essa razão, o capital transitou de um período expansivo, de uma “onda longa com tonalidade expansionista”², para uma “onda longa de estagnação”³,

2 Nessa fase, “os períodos cíclicos de prosperidade [são] mais longos e intensos, e mais curtas e superficiais as crises cíclicas” (MANDEL, 1982, p. 85 *apud* NETTO; BRAZ, 2008, p. 213).

3 Nessa fase, “[...] as crises voltam a ser dominantes, tornando-se episódicas as retomadas” (NETTO; BRAZ, 2008, p. 214).

nos termos de Mandel (1985). As relações de produção baseadas na contraditória socialização do trabalho e apropriação privada do seu produto defrontam-se com uma abundância de mercadorias lançadas a um mercado sem consumidores, ao menos não na proporção demandada pelo desenvolvimento das forças produtivas e pela necessidade de obtenção dos superlucros pelo capital cada vez mais centralizado e concentrado em torno de grandes monopólios. A permanência dessa contradição central do capital é a razão de ser de suas crises, que, segundo Braz (2012, p. 470), continua a determinar as crises atuais, embora, “[...] desde as últimas décadas do século XX, têm maior duração e se exprimem em períodos menos espaçados (e sem ondas longas expansivas), alternando períodos (espasmódicos) de crescimento, auge, crise, recessão/depressão, retomada...”.

Como a ordem estrutural do capital é baseada em antagonismos decorrentes das contradições que surgem da separação entre produção e controle, produção e consumo e produção e circulação, a reprodução do sistema entra em crise quando essas contradições emperram a expansão e a acumulação. Como expressão dessa crise na contemporaneidade, uma das contradições do capital que atingiu seu limite máximo ou “absoluto”, nos termos de Mézszáros (2011, p. 256-257; grifos meus), é o das “condições elementares de reprodução sociometabólica”, assim explicado pelo autor:

No decorrer do desenvolvimento histórico, a constante expansão da escala das operações ajuda a deslocar por muito tempo essas contradições, liberando a pressão dos ‘gargalos’ na expansão do capital com a abertura de novas rotas de suprimento de recursos humanos e materiais, além de criar as necessidades de consumo determinadas pela continuidade da autossustentação, em escala cada vez maior, do sistema de reprodução. Contudo, além de certo ponto, de nada adianta um aumento maior dessa escala e a usurpação da totalidade dos recursos renováveis e não renováveis que o acompanha, mas ao contrário, ele aprofunda os problemas implícitos e se torna contra-

producente. É o que se deve entender por ativação do *limite absoluto do capital com relação à maneira como são tratadas as condições elementares de reprodução sociometabólica*.

Uma das estratégias do capital para, em meio à crise, assegurar sua reprodução é acelerar o consumo de mercadorias ou o tempo de rotação do capital por meio da descartabilidade, configurando o que Mézszáros (2008, p. 73) denominou de “desperdício institucionalizado”, por meio do qual assistimos “[...] a mudança da reivindicada destruição produtiva, do capitalismo no passado, para a realidade, hoje predominante, da produção destrutiva”.

Por isso, a “questão ambiental” se constitui num desafio social e, segundo Mézszáros (2011, p. 608), um desafio dos mais importantes, já que o capital ignora as exigências de um “domínio humano socialmente viável sobre as forças da natureza”. Especialmente em situações de crise, o capital ativa sua incontrollabilidade, afinal, seus imperativos expansionistas devem prevalecer a qualquer custo e os limites devem ser constantemente ultrapassados, ainda que o sistema coloque em risco tanto a sobrevivência da humanidade quanto sua própria reprodução sociometabólica.

Depreende-se, portanto, que compreender a lógica do capital é fundamental para compreender a relação homem-natureza, afinal, são as relações sociais desse modo de produção que determinam a transformação da natureza e da força de trabalho humano em mercadoria, para produzir valores de troca que em si trazem a mais-valia a ser realizada na troca, na esfera do mercado, garantindo, assim, a produção e a reprodução do capital em escala crescente.

A relação destrutiva do homem com a natureza tem uma determinação histórico-social, só pode ser explicada pelas relações que os homens estabelecem entre si na organização material da vida, pelas relações sociais capitalistas, cuja apropriação privada do trabalho, da natureza e dos meios de produção entram em contradição com a sustentabilidade, colocando em risco as condições físicas de reprodução social e, de modo imediato, para as classes não proprietárias

que acessam de modo desigual os recursos naturais. Essa desigualdade se expressa no consumo desigual dos recursos naturais ou nos impactos também desiguais que a crise ambiental provoca. Senão, o que dizer dos estudos que apontam a inviabilidade planetária de sustentar para todos igualmente o mesmo nível de consumo de energia de uma pequena parcela da humanidade?⁴ (Cf. WWF *apud* SILVA, 2010).

Resta-nos agora demonstrar que inserido na produção e reprodução dessas desigualdades está o sujeito de direito, enquanto forma burguesa através da qual se estabelecem relações jurídicas entre proprietários, ainda que a maioria desses sujeitos sejam proprietários apenas da sua força de trabalho e se confrontem com outros sujeitos proprietários das condições que garantem a reprodução humana. Vejamos os fundamentos que explicam como é possível manter uma igualdade jurídica a partir de uma desigualdade social, ou dito de outro modo, como é possível combinar num mesmo verso “dinheiro e felicidade”.

4 “[...] os 15% mais ricos da humanidade, aí incluídos os segmentos mais abastados das classes dominantes dos países subdesenvolvidos, consomem energia e recursos em nível tão alto que providenciar um estilo de vida compatível para o restante da população mundial implicaria a utilização de 2,6 planetas iguais à Terra” (WWF *apud* SILVA, 2010, p. 48). O consumo de energia produzida a partir da exploração do petróleo é responsável pela emissão de gases tóxicos, a exemplo do dióxido de carbono, cujos efeitos se fazem notar no aquecimento global e nas implicações devastadoras para as diversas regiões do planeta. Os países imperialistas são campeões na quantidade de CO2 emitidos na atmosfera, enquanto os países periféricos assumem os custos ambientais e sociais desse desastroso desenvolvimento. Para maiores detalhes sobre os estudos dos organismos internacionais a respeito da questão energética, consultar Silva (2010).

CAPITAL E A FORMA SUJEITO DE DIREITO: CONDIÇÕES PARA A REPRODUÇÃO DA “QUESTÃO AMBIENTAL”

Assim como aprendemos com Marx (1996) que na sociedade do capital toda riqueza é traduzida em mercadorias e que todo trabalho concreto é reduzido à sua forma abstrata, aprendemos com Pachukanis (1988, p. 71-72; grifos meus), também numa perspectiva marxiana, que todos os proprietários são genericamente sujeitos de direito. O autor nos esclarece:

Do mesmo modo que a diversidade natural das propriedades úteis de um produto não aparece na mercadoria senão sob a forma de simples embalagem de valor e assim como as variedades concretas do trabalho humano se diluem no trabalho humano abstrato, como criador de valor, assim também a diversidade concreta da relação do homem com a coisa surge como vontade abstrata do proprietário e todas as particularidades concretas, que diferenciam um representante da espécie Homo sapiens de um outro, se diluem na abstração do homem em geral, do homem como sujeito jurídico.

Ora, conforme o item anterior antecipou, as mercadorias são produzidas na sociedade do capital com o objetivo de extrair mais-valia do produtor, do trabalhador, condição para que a acumulação capitalista não cesse seu processo contínuo de expansão, de valorização do valor. Todavia, para que a mais-valia seja produzida e se realize, é necessário que as mercadorias, especialmente a força de trabalho, estejam disponíveis no mercado para compra e venda, que as mercadorias circulem e sejam trocadas por outras com valores equivalentes ou mais precisamente, pelo “equivalente universal”, o dinheiro, e isso só é possível se os “guardiões das mercadorias” assim permitirem, se os “possuidores de mercadorias” assim desejarem, afinal “as mercadorias não podem por si mesmas ir ao mercado e se trocar [...]” (MARX, 1996, p. 209).

Portanto, ser proprietário de mercadorias é condição para que o “ato de vontade” que a troca exige se realize na esfera da circulação.

Essa vontade, como alertou Pachukanis (1988), é uma “vontade abstrata” que oculta, dissimula, reduz as diferenças concretas que existem entre os homens na esfera da produção das coisas e transforma a todos, igualmente, em possuidores de mercadorias, em sujeitos de direito. Nessa relação entre “iguais” não importa a qualidade da mercadoria que o seu possuidor leva ao mercado, até porque, na troca, o valor de uso, embora não possa ser descartado, é subordinado ao valor de troca, à quantidade de trabalho abstrato que a mercadoria possui, conforme já sinalizado anteriormente. Então, tanto faz se o que o sujeito de direito leva ao mercado é a força de trabalho ou coisas/mercadorias com trabalho excedente objetivado, se o que leva ao mercado é ele mesmo como mercadoria, “suas capacidades físicas e espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem [...]” (MARX, 1996, p. 285) ou o dinheiro que acumulou com a realização da mais-valia, se o sujeito de direito é um trabalhador ou um capitalista. Como afirma Pachukanis (1988, p. 78):

Foi apenas depois do total desenvolvimento das relações burguesas que o direito passou a ter um caráter abstrato. Cada homem torna-se homem em geral, cada trabalho torna-se trabalho social útil em geral e cada sujeito torna-se um sujeito jurídico abstrato. Ao mesmo tempo, também a norma reveste-se da forma lógica acabada de lei geral e abstrata.

O sujeito jurídico é, por conseguinte, um proprietário de mercadorias abstrato e transposto para as nuvens. A sua vontade, juridicamente falando, tem o seu fundamento real no desejo de alienar, na aquisição, e de adquirir, na alienação. Para que tal desejo se realize, é indispensável que haja mútuo acordo entre os desejos dos proprietários de mercadorias [...].

Aqui já é possível apreender que a forma sujeito de direito é uma forma historicamente determinada pelas relações sociais capitalistas, uma condição necessária para que a troca entre mercadorias equivalentes se realize entre sujeitos também equivalentes, que se reconhecem como iguais e livres proprietários, ou seja, “[...] essa

igualdade e essa liberdade apresentam uma determinação muito clara: são igualdade e liberdade advindas da troca e voltadas para a troca de mercadorias” (KASHIURA JR., 2014, p. 170).

Somente com a universalização da forma mercadoria, com a condição que todas as coisas têm de serem adquiridas ou alienadas pela compra e pela venda, pelo caráter abstrato do *valor* das coisas que interessa ao capital, é que as relações entre os sujeitos tomam a forma de relações jurídicas, a forma de uma relação que exige também sujeitos abstratos, sujeitos que se igualam na capacidade, ou melhor, na vontade, para realizar o movimento das coisas, a troca das mercadorias. “Deste modo apenas o desenvolvimento do mercado gera a possibilidade e a necessidade de transformar o homem, que se apropria das coisas pelo trabalho (ou pela espoliação) num proprietário jurídico [...]” (PACHUKANIS, 1988, p. 81).

Kashiura Jr. (2014) acrescenta ainda que a abstração do sujeito de direito que ocorre na circulação mercantil é resultado de um processo real, efetivo, de abstração do trabalho na prática, quando o trabalhador, no processo de subsunção real ao capital, submetido aos ritmos da maquinaria e à divisão complexa do trabalho, “[...] é reduzido a simples prestador de trabalho genérico e indiferenciado, sem qualquer conteúdo de habilidade específica [...]” (LA GRASSA, 1975, p. 36-37 *apud* KASHIURA JR., 2014, p. 199). A determinação da subsunção real do trabalho ao capital acaba por favorecer essa indiferenciação que caracteriza o sujeito de direito, dado que ele se identifica como um “[...] ‘fornecedor’ indiferente de uma força de trabalho indiferente [...]” (KASHIURA JR., 2014, p. 200).

O que não se pode perder de vista, portanto, é que a sociedade capitalista não apenas realiza a troca, ela produz para a troca, faz circular mercadorias não como excedentes de uma produção voltada para o atendimento das necessidades, mas como finalidade mesma de uma produção que se destina a realizar o valor, produz mercadorias porque “[...] em sua produção foi despendida força de trabalho humano, foi acumulado trabalho humano. Como cristalizações dessa substância social comum a todas elas, são elas valores – valo-

res mercantis” (MARX, 1996, p. 168) e, mais importante, como uma produção mercantil capitalista, é uma produção que visa extrair do trabalho a mais-valia, o que só é possível com a transformação da força de trabalho em mercadoria.

Esse processo nos remete à expropriação dos meios de produção a que o trabalhador foi e continua sendo submetido para que possa ir ao mercado como um sujeito de direito, um proprietário muito particular, cuja única mercadoria de que dispõe para a venda é a força de trabalho. É possível extrair dessas análises que a expropriação das condições de existência ou a separação da natureza que a produção capitalista impõe ao trabalhador, seja pela acumulação primitiva, como denominou Marx (1996), seja pelos processos atuais de espoliação, conforme caracterizou Harvey (2011), assim como a expropriação das qualidades e habilidades do trabalhador no processo produtivo, são determinações fundamentais para que este expropriado apareça na esfera da circulação como um sujeito de direito, tal qual afirma Kashiura Jr. (2014, p. 185): “O pressuposto para que o sujeito de direito surja é, antes de tudo, a existência de uma grande massa de trabalhadores expropriados e a concentração dos meios de produção em unidades autônomas e concorrentes [...]”.

Do mesmo modo, o sujeito de direito é a forma que garante que este “proprietário expropriado” retorne à produção voluntariamente, por meio de uma relação jurídica entre sujeitos proprietários, livres e iguais, que permite ao capitalista, proprietário dos meios de produção, consumir a força de trabalho e obter mais valor, que para se realizar precisa da troca, precisa que as mercadorias “mudem de mãos”.

Nesse sentido, circulação e produção integram uma totalidade, sendo que na circulação os “sujeitos de direito” podem ser “felizes” com a igualdade e a liberdade que lá encontram para trocarem mercadorias, cujo valor tem sua expressão monetária no dinheiro, especificamente dinheiro/salário para o trabalhador e dinheiro/capital para o capitalista. Logo, os versos do compositor expostos na epígrafe fazem aqui todo sentido na lógica da sociedade do capital, afinal espera-se que com o dinheiro/salário, o trabalhador possa ad-

quirir mercadorias (“comida, diversão e arte”) para sua reprodução e que atendam às necessidades “do estômago e da fantasia”, para usar a expressão marxiana. Assim, felizes, os trabalhadores seguem voluntariamente em direção ao “curtume”, lugar da exploração, sem o qual não é possível realizar o consumo da força de trabalho que o sujeito de direito vendeu ao capitalista para produzir as mercadorias, lugar onde a (in)felicidade se produz através da exploração do trabalho e da destrutividade da natureza. Trata-se aqui do que Marx (1996, p. 293) traduz como sendo o movimento da força de trabalho na esfera da circulação e da produção do capital:

A esfera da circulação ou do intercâmbio de mercadorias, dentro de cujos limites se movimentam compra e venda de força de trabalho, era de fato um verdadeiro éden dos direitos naturais do homem. O que aqui reina é unicamente Liberdade, Igualdade, Propriedade e Bentham. Liberdade! Pois comprador e vendedor de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são determinados apenas por sua livre-vontade. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, no qual suas vontades se dão uma expressão jurídica em comum. Igualdade! Pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade! Pois cada um dispõe apenas sobre o seu. Bentham! Pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. O único poder que os junta e leva a um relacionamento é o proveito próprio, a vantagem particular, os seus interesses privados. E justamente porque cada um só cuida de si e nenhum do outro, realizam todos, em decorrência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência toda esperta, tão-somente a obra de sua vantagem mútua, do bem comum, do interesse geral. Ao sair dessa esfera da circulação simples ou da troca de mercadorias, da qual o livre-cambista *vulgaris* extrai concepções, conceitos e critérios para seu juízo sobre a sociedade do capital e do trabalho assalariado, já se transforma, assim parece, em algo a fisionomia de nossa *dramatis personae*. O antigo possuidor de dinheiro marcha adiante como capitalista, segue-o o possuidor de força de trabalho

como seu trabalhador; um, cheio de importância, sorriso satisfeito e ávido por negócios; o outro, tímido, como alguém que levou a sua própria pele para o mercado e agora não tem mais nada a esperar, exceto o – curtume.

Tal como a mercadoria, também o sujeito de direito tem o seu fetiche (PACHUKANIS, 1988). Na mercadoria, o fetiche consiste em que a coisa, que nada mais é que uma criação humana, produto de relações sociais de trabalho, apareça como se assim não fosse; a mercadoria se autonomiza do seu criador para lhe dominar, coisifica as relações sociais, e isso ocorre porque as relações sociais que os homens estabelecem no processo capitalista de trabalho só aparece para eles como um processo social na troca de mercadorias, portanto, essa relação “[...] assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas [...]” (MARX, 1996, p. 198).

Na forma sujeito de direito, o fetiche busca, do mesmo modo, velar as relações que de fato lhe determinam, como se não fosse uma criação das relações de produção capitalistas, uma forma necessária para a produção do valor; aparece como uma forma autônoma aos que vendem e compram mercadorias, nas palavras de Kashiura Jr. (2014, p. 221): “[...] o fetiche jurídico ‘personifica’ o movimento dessas coisas – isto é, das mercadorias – ao atribuí-lo à vontade de sujeitos de direito”.

O que a forma sujeito de direito dissimula é o domínio do capital, a submissão do sujeito ao capital/dinheiro que tem a propriedade do trabalho e dos meios para sua realização. Mészáros (2011, p. 611) nos esclarece como ocorre essa dominação:

Sob o comando do capital, o sujeito que trabalha não pode mais considerar as condições de sua produção e reprodução como sua propriedade. Elas não são mais os pressupostos autoevidentes e socialmente salvaguardados do seu ser, nem os pressupostos naturais do seu eu como constitutivos da “extensão externa do seu corpo”. Elas agora pertencem a um ‘ser estranho’ reificado que confronta os produtores com suas próprias demandas e os subjugua aos impera-

tivos materiais de sua própria constituição. A relação original entre sujeito e objeto da atividade produtiva é subvertida, reduzindo o ser humano ao status desumanizado de uma “mera condição material de produção”. O “ter” domina o “ser” em todas as esferas da vida, os produtores somente são sujeitos enquanto ‘consumidores manipulados de mercadorias’ [...].

Mais uma vez recorro à inspiração dos versos do compositor porque “necessidade, desejo, vontade” que se impõe é a do capital, que tem “sede” de se expandir, “fome” por capturar mais trabalho excedente, “necessidade” de produzir mais mercadorias, ainda que todo esse “desejo” para valorizar o valor custe o esgotamento das forças da natureza e do trabalho.

O sujeito de direito é livre, porém, livre para realizar os imperativos do capital. Essa é a liberdade que é possível aos homens dominados pelas coisas que, embora resultantes de relações sociais, aparecem-lhes como forças estranhas. É assim que também toma forma o Estado, enquanto uma organização social que cuidará para que as relações jurídicas de propriedade não sejam ameaçadas pela luta de classes, afinal, a propriedade capitalista, “[...] desde que a civilização burguesa espalhou seu domínio a todo o globo, é protegida em todo o mundo pelas leis, pela polícia e pelos tribunais” (PACHUKANIS, 1988, p. 73).

Se esse pressuposto está correto, então não é possível ao sujeito de direito impor qualquer limite à expansão capitalista. Chegamos aqui ao ponto em que é necessário evidenciar a limitação que a forma sujeito de direito assume na intervenção da “questão ambiental”.

Conforme apresentado no item anterior, o fundamento da “questão ambiental” encontra-se no modo como a sociedade se organiza para a produção capitalista de valor, ou melhor, de mais-valor. Para tal objetivo, a desigualdade das classes na apropriação da natureza é uma condição sem a qual não é possível tornar a força de trabalho uma mercadoria que, explorada pelo capital, irá produzir outras mercadorias num processo incessante de destruição ambiental, evi-

denciada pela devastação, pela poluição e seus desdobramentos no agravamento das condições de vida da classe trabalhadora.

Ora, se o sujeito de direito é uma mediação para que essas relações sociais se reproduzam, qualquer intervenção na problemática ambiental que se sustente nessa “igualdade e liberdade” entre homens proprietários de mercadorias não pode tocar o chão concreto onde tal problemática germina. Se o que determina a existência das relações jurídicas entre sujeitos é a propriedade privada, da natureza e do trabalho, como esperar que tais relações controlem a “fome” do capital por mercadorias, ainda que isso custe a destruição das condições físicas de reprodução humana?

Desse modo, qualquer pretensão de atribuir a solução de um problema histórico, concreto, que tem fundamento na desigual apropriação da natureza pelas classes sociais, a uma forma social que se sustenta na abstração da diversidade das relações dos homens com as coisas, só pode se constituir numa solução ideológica, numa ideologia burguesa. O fetiche que acompanha a mercadoria e o sujeito de direito são a base material que sustenta a dominação de classe também no campo das ideias, afinal, como nos alertaram Marx e Engels (2007, p. 47):

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção material dispõe também dos meios de produção espiritual de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios de produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação.

Nesse sentido, penso que o caráter ideológico das alternativas à “questão ambiental” são devedoras desse caráter abstrato do sujei-

to de direito, porque se baseiam numa pretensa “espaçonave Terra” na qual todos são vítimas e todos indistintamente são culpados pela crise ecológica, de modo que o “Nosso Futuro Comum”⁵ exige igual responsabilidade para todos no enfrentamento dessa crise, o que, em síntese, orienta a ação dos sujeitos no enfrentamento da problemática ambiental, ocultando a natureza histórica dessa problemática sob relações sociais capitalistas.

Na crítica realizada por Layrargues (2003, p. 43-44) a respeito da apropriação ideológica do ambientalismo, o autor afirma:

[...] Forma-se uma conjuntura onde a humanidade como um todo aparece tanto como responsável pela atual crise ambiental como vítima de seus efeitos. Dessa forma, consolida-se um consenso universal apaziguador, pois assim as vítimas não mais poderiam responsabilizar os culpados, já que todos são iguais perante a ‘catástrofe ecológica’.

Também Loureiro (2004, p. 81) reconhece que a abstração das condições concretas em que vivem os homens acaba por biologizar a problemática ambiental, desvinculando-a das relações sociais que a produzem:

[...] o Homo sapiens fica reduzido a um organismo biológico, associal e ahistórico. O resultado prático é a responsabilização pela degradação posta em um ser humano genérico, idealizado, fora da história, descontextualizado socialmente. Por exemplo, isso fica evidente quando ouvimos os recorrentes discursos de que a humanidade é responsável pela degradação planetária, sem que se situem os grupos sociais, o modo como estamos organizados e produzimos, numa fala que, pela ausência de concretude, fica sem efeito prático na mudança de relações sociais que conformam o atual modo de ser na natureza.

5 Título do relatório elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) criada pela Conferência das Nações Unidas de 1983. O referido relatório é conhecido pelo nome da presidente da Comissão, Relatório Brundtland (SILVA, 2010).

Pedrosa (2007, p. 106) revela um posicionamento crítico ao processo de institucionalização das políticas ambientais pelos “guardiões internacionais das mercadorias”, quando deflagram as primeiras conferências internacionais sobre o tema do meio ambiente. Para o autor, a partir desse momento, as propostas de intervenção, a exemplo da educação ambiental, entram na agenda oficial e perdem seu caráter subversivo.

Em termos dessas estratégias ideológicas de neutralizar um debate que potencialmente pode levar ao questionamento da ordem social, Chesnais e Serfati (2003, p. 40) chegam mesmo a alertar para a força neutralizadora dos termos ecologia e meio ambiente:

As palavras ‘ecologia’ e ‘meio ambiente’ mantêm um grau elevado de neutralidade diante dessa realidade. Elas tornaram-se impróprias e perigosamente inadequadas, de forma que seria necessário substituí-las por outras mais apropriadas. Isso só poderá ser feito no quadro de uma crítica renovada do capitalismo que vincularia, de forma indissociável, a exploração dos dominados pelos possuidores de riqueza e a destruição da natureza e da biosfera.

Desconhecer a diversidade interna do movimento ambientalista é também uma outra estratégia ideológica que, além de empobrecer a complexidade com que o tema vem sendo tratado, contribui ou para homogeneizar o debate ou para estabelecer de modo simplista uma dualidade entre forças sustentabilistas e forças desenvolvimentistas, ecocentrismo e antropocentrismo, racionalidade ecológica *versus* racionalidade econômica, numa dicotomia que separa natureza e sociedade. As diferentes interpretações do ambientalismo expressam uma interpenetração desses polos, a exemplo do ideário do desenvolvimento sustentável que visa “compatibilizar” posturas ecologistas e desenvolvimentistas em nome do que definem como sustentabilidade ambiental e social⁶. Ora, as causas e alternativas

6 O caráter de ideologia dessa formulação é analisado por Silva (2012, p. 107) ao constatar que a proposta de desenvolvimento sustentável “[...] esmaece as reais contradições entre as necessidades de expansão ilimitada da produção

defendidas pelo ambientalismo que se caracteriza como ecocapitalista não são as mesmas apresentadas pelo ecossocialismo ou pelo ecoanarquismo; do mesmo modo, as propostas de enfrentamento da “questão ambiental” podem variar entre fundamentalistas, neomalthusianas, zeristas, verdes ou ecologistas sociais, ecotecnicistas, marxistas; enfim, qualquer tentativa generalizadora nesse campo incorre em reducionismo, já que nas palavras de Layrargues (2003, p. 53): “[...] Decididamente, os verdes são compostos por inúmeros tons de verdes [...]”⁷.

De um modo geral, o que o debate ambiental apresenta de ideológico é o ocultamento do conflito, da luta de classes que atravessa as determinações materiais e ideais da “questão ambiental”, tarefa para a qual o sujeito de direito só tem a contribuir, enquanto forma social que aparece fetichizada na esfera da circulação para realizar a liberdade, a vontade, a igualdade das relações jurídicas.

Com base nessas indicações, é possível apreender que o sujeito de direito se constitui numa mediação material e ideológica para a reprodução do capital e, por conseguinte, da “questão ambiental”, inspirando aquelas proposições que atribuem a um ser humano genérico e abstrato uma intervenção sustentável na relação com a natureza. Enquanto esse tipo de explicação e justificação ideológica da problemática ambiental predomina hegemonicamente, o capital continua sua “fome” insaciável por natureza e por trabalho, alimentando a destrutividade ambiental e exigindo, ao menos para aqueles que lutam por sua superação, a necessária extinção da forma sujeito de direito. Nos termos de Kashiura Jr. (2014, p. 236): “[...] O sujeito de direito fica assim definido como forma especificamente capitalista – a consequência mais radical dessa definição é o reforço da exigência de extinção da forma jurídica em conjunto com a extinção do modo capitalista de produção”.

capitalista e a limitada capacidade do planeta prover os recursos necessários a esta mesma expansão, entre produção de riquezas e desigualdade social”.

7 Para uma melhor caracterização dessas classificações, consultar Layrargues (2003).

CONCLUSÃO

A partir dos elementos, bastante sumários, que me foi possível apresentar para demonstrar as conexões entre mercadoria, sujeito de direito e “questão ambiental” na sociedade do capital, tendo por base a crítica da economia política e a crítica do direito, penso que é possível extrair consequentes análises sobre as determinações e as estratégias de enfrentamento da destrutividade ambiental.

A mediação que a forma sujeito de direito realiza para a produção e realização do capital, através da troca de mercadorias, acaba por reproduzir continuamente as condições sociais que são determinantes da “questão ambiental” e, portanto, ainda que possa oferecer algum tipo de intervenção, o faz sob a perspectiva de uma abstração das desigualdades de classes na apropriação privada da natureza e do trabalho. São proposições rasas que, mantidas na segurança da superfície da realidade, não controlam o apetite do capital que avança sobre as condições físicas da reprodução humana.

Sob a forma sujeito de direito, o enfrentamento da “questão ambiental” pode exigir a produção de mercadorias com novas tecnologias, com meios menos poluentes, mas não uma sociedade sem mercadorias; é possível esperar de todos, indistintamente, um comportamento ecológico que respeite a natureza, inclusive dos setores capitalistas mais agressivos ao meio ambiente que, com ações de responsabilidade social, “fazem a sua parte”; é desejável a prática da reciclagem do lixo dos produtos supérfluos e rapidamente obsoletos que consumimos, mas não é possível pensar em uma sociedade que pare de produzir para o capital; é possível pensar num desenvolvimento capitalista sustentável, mas não numa sociedade sustentável; enfim, é possível aos sujeitos de direito desejarem “dinheiro e felicidade”, como bem expressam os versos da canção, enquanto se desumanizam ao entregarem a si e à natureza para a exploração destrutiva da ordem do capital.

REFERÊNCIAS

- BRAZ, M. Capitalismo, crise e lutas de classes. *Revista Serviço Social e Sociedade*, n.11, p.468-492, jul/set, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br>> Acesso em: 12 de dezembro de 2014.
- CHESNAIS, F.; SERFATI, C. Ecologia e condições físicas da reprodução social: alguns fios condutores marxistas. *Revista Crítica Marxista*. São Paulo: Boitempo, n.16, mar. 2003. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos/biblioteca/artigo9539-merged.pdf>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2014.
- FOLADORI, G. O capitalismo e a crise ambiental. *Revista Outubro*. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br>>. Acesso em: 16 de dezembro de 2015.
- HARVEY, D. *O novo imperialismo*. 5. ed. São Paulo: Ed. Loyola, 2011.
- KASHIURA JR., C. N. *Sujeito de direito e capitalismo*. São Paulo: Outras expressões; Dobra Universitário, 2014.
- LAYRARGUES, P. P. *A natureza da ideologia e a ideologia da natureza: elementos para uma sociologia da educação ambiental*. 2003, 105f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP
- LOUREIRO, C. F. B. Educação ambiental transformadora. In: BRASIL. MMA. *Identidades da Educação Ambiental*. Brasília: MMA, 2004. p. 65-84.
- MANDEL, E. *O capitalismo tardio*. Trad.: Carlos Eduardo Silveira Matos, Regis de Castro Andrade e Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- MARX, K. *O capital*. Crítica da economia política. Livro 1, v.1, tomo 1. Trad.: Regis Barbosa e Flávio Kothe. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- _____. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MARX K; ENGELS, F. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845/1846)*. Trad.: Rubens Enderle, Nélcio Scheneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

- MÉSZÁROS, I. *Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição*. Trad.: Paulo Cezar Castanheira; Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. *A Educação Para Além do Capital*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- NETTO, J. P.; BRAZ, M. *Economia Política: uma introdução crítica*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 1).
- PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1988.
- PEDROSA, J. G. O capital e a natureza no pensamento crítico. In: LOUREIRO, C. F. B. (Org.). *A questão ambiental no pensamento crítico: natureza, trabalho e educação*. Rio de Janeiro: Ed. Quartet, 2007.
- SILVA, M. das G. e. *Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2010.
- _____. Sustentabilidade ambiental e (in)sustentabilidade social. In: MOTA, A. E. *Desenvolvimentismo e Construção de Hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade*. São Paulo: Cortez, 2012. p. 105-124.

Carla Alessandra da Silva Nunes

Professora Adjunta no Departamento de Serviço Social da UFS. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas Marxistas (GEPEM-UFS). Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

carlaalessandranunes@gmail.com

Esta publicação foi impressa em 2019 pela gráfica Imos
em papel offset 75g/m², fonte ITC Franklin Gothic,
tiragem de 500 exemplares.